

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 28 de julho de 2023

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.558/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a mudança de denominação da Casa Lar “Anjo Gabriel”.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. A casa “Lar Anjo Gabriel”, situada na Travessa Comendador Henrique, Centro, nesta cidade, passa a denominar-se **Maria Odetes da Silva Gonçalves**, mais conhecida como “Odetinha”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 28 de julho de 2023

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.559/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a Verba de Natureza Indenizatória devida aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Diamantino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em consonância com o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, fica instituída verba de natureza indenizatória, de forma compensatória à não percepção de diárias devidas aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal abaixo indicados em razão do deslocamento dentro do território de Mato Grosso, no valor máximo correspondente a:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) dos subsídios pagos pelo exercício das atividades fins de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretário Municipal.

§ 1º A verba indenizatória de que trata este artigo será paga mensalmente aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal em efetivo exercício das atividades dos cargos mencionados no inciso I do *caput*, não sendo devida em qualquer hipótese de afastamento.

§ 2º A verba indenizatória definida no *caput* deste artigo não cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político.

§ 3º Trimestralmente, o Agente Político beneficiário da verba indenizatória de que trata o *caput*, deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas no período.

§ 4º O recebimento da verba indenizatória de que trata o *caput* deste artigo, que não obsta a percepção de outras parcelas de natureza indenizatória instituídas por normas específicas, poderá ser vinculado ao cumprimento de atividades e metas de gestão, a serem definidos por meio de regulamento.

Art. 2º. Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Político e Agente Público.

Art. 3º. A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário Público Municipal mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de julho do corrente ano, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 28 de julho de 2023

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022

CONTRATADA: F.R.F CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,
CNPJ: 43.602.279/0001-96

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de quinze (15) dias do prazo de execução, constante da **Cláusula 8, item 8.2** do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (CREDENCIAMENTO) 008/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (CREDENCIAMENTO) 008/2023

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta da Lei Orgânica do Município, das Leis Municipais - Complementar nº004/2010 e 005/2010 – Lei Número 1.102/2021 de 17 de dezembro de 2021, Lei Complementar nº 117, de 03 de março de 2022 e Lei nº 1.208 de 12 de dezembro de 2022, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que estarão abertas entre **07:00h do dia 31/07/2023 às 16:00 horas do dia 11/08/2023 (horário local de Mato Grosso)**, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado mediante a análise curricular e experiência profissional, para contratação emergencial e temporária de vagas para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Infraestrutura e Obras e Secretaria Municipal de Administração, sendo os cargos descritos abaixo:

Secretaria de Infraestrutura e Obras				
Cargo	Carga Horária	Nº vagas	Requisito para ingresso	Salário
Motorista	40 horas semanais	04 CR	Ensino fundamental completo, CNH, no mínimo, categoria “D” e Curso especializado em transporte de veículos de emergência (Resolução 789/2020-Contran).	R\$ 3.073,60
Operador de Máquinas	40 horas semanais	01+05 CR	Ensino fundamental completo e CNH, no mínimo, categoria “D”.	R\$ 3.630,98
Servente de Pedreiro	40 horas semanais	03 + 04 CR	Ensino fundamental incompleto	R\$ 2.117,68
Gari	40 horas semanais	03 CR	Ensino fundamental incompleto	R\$ 1.818,46

Secretaria Municipal de Administração				
Cargo	Carga Horária	Nº vagas	Requisito para ingresso	Salário